



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 011/2021

A Vereadora que este subscreve, na forma regimental e, após ouvido o Plenário solicita o envio de expediente a Sua Excelência Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal, no sentido que, dentro dos parâmetros e formalidades legais, envie a este Poder Legislativo para apreciação, os seguintes Projetos de Leis:

- ✚ ESTABELECE QUE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTOS SÃO CONSIDERADOS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
- ✚ RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAL EM ESTABELECIMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPO DE CRISE OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

JUSTIFICATIVA:

Objetivamos com esses projetos melhor definir o caráter essencial de uma atividade durante a pandemia ou catástrofe natural, no sentido que busquemos conciliar todos os fatores, evitando a propagação da doença com a preservação do que é de fato indispensável à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.

Sala das Sessões em 15 de junho de 2021.

Ver<sup>a</sup> Cândida Thereza de Andréa Ferreira – PSDB

Ver. Renaldo Garcia Andréa – PSDB

Ver. Sérgio Marques – PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº**

**“ESTABELECE QUE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUAISQUER CULTOS SÃO CONSIDERADOS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, Valdir Couto de Souza Júnior, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Igrejas e Templos de quaisquer cultos, são considerados atividades essenciais em período de calamidade pública no município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, sendo vedada a determinação de fechamento total desses locais.

§ 1º - Entende-se como culto, qualquer celebração, tal qual: missa, reuniões, encontro de grupos, de pastorais, movimentos, para Igrejas e Templos em geral, de caráter católico, evangélico, protestante, pentecostais e de cunho religioso diverso.

§ 2º - Poderá ser realizada a limitação de números de pessoas presentes nos cultos, reuniões, encontros, de acordo com a gravidade da situação, e desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente e respeitando o Protocolo de Biossegurança da entidade religiosa, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nesses locais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Nioaque-MS, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar essa Lei, no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de Junho de 2021.

Profª. Cândida Thereza - Vereadora PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

### JUSTIFICATIVA

A Vereadora Professora Cândida Thereza de Andréa Ferreira, integrante da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o Projeto de Lei que estabelece Igrejas e Templos de quaisquer cultos, são considerados como atividades essenciais em período de calamidade pública no município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, dita que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício das missas e cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de missas e cultos e suas liturgias.

Nesse sentido, a proposta visa assegurar o dispositivo constitucional que é direito fundamental de qualquer pessoas, uma vez que tais estabelecimento possuem papel fundamental na formação do cidadão e, também, auxiliam o poder público e suas autoridades na organização social em momentos de crise, oferecendo auxílio espiritual, bem como, mental e psicológico.

Assim Diante da pandemia do novo coronavírus – SARS-CoV-2, com a doença COVID-19, com o isolamento social imposto como medida de proteção, as Igrejas e Templos, de quaisquer cultos, são conforto de muitos diante de tal situação, desempenhando atividade primordial em tempos de crise sanitária.

Sala das Sessões em 15 de junho de 2021.

Vereadora Professora Cândida Thereza – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº**

**“RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAL EM ESTABELECIMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPO DE CRISE OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”**

Art. 1º - Fica reconhecida em Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempo de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e, também, em espaços públicos, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão fundar-se em normas sanitárias ou de segurança pública e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Nioaque-MS, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar essa Lei, no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de Junho de 2021

Profª. Cândida Thereza - Vereadora PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

### JUSTIFICATIVA

A Vereadora Professora Cândida Thereza de Andréa Ferreira, integrante da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, apresenta o Projeto de Lei que ora submeto à análise dos Nobres Pares tem como escopo de garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, da utilização de espaços públicos pelos Noaquenses, amantes de esportes, contribuindo com o processo de qualificação da prestação de serviço em saúde ofertada por profissionais de Educação Física.

A saúde é um direito social consagrado no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como **SERVIÇO ESSENCIAL**, conforme disposto no Art. 2º, § 1º e § 2º c/c Art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990.

Por fim entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19, além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do Poder Público Municipal para as ações preventivas de promoção da saúde, conjuntamente, a estratégia de distanciamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos do Município. Outrossim é fundamental que se garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população Noaquense.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o Projeto de Lei à análise dos Nobres Pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões em 15 de junho de 2021

Vereadora Professora Cândida Thereza – PSDB